ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Departamento de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 217, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Regulamenta o Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022 quanto ao "Selo ARTE" e "Selo Queijo Artesanal" de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, devidamente registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS GARBIN,** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022, que regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

CONSIDERANDO a Portaria MAPA nº 531, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece requisitos para concessão dos selos ARTE e Queijo Artesanal pelos órgãos de agricultura e pecuária federal, estaduais, municipais e distrital; define os padrões de numeração de logotipos dos selos de identificação artesanal; e institui o Manual de Auditoria do processo de concessão de selos de Identificação Artesanal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.061, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 317, de 09 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022 quanto ao "Selo ARTE" e "Selo Queijo Artesanal" de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, devidamente registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, em conformidade com o disposto nos incisos I e II, do art. 4º, do Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022, consideram-se como:

I - produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal: os produtos comestíveis submetidos ao controle do órgão de inspeção oficial, elaborados a partir de matérias-primas de origem animal de produção própria ou de origem determinada, resultantes de técnicas predominantemente manuais adotadas por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, cujo produto final de fabrico seja individualizado e genuíno e mantenha a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto;

II - queijos artesanais: aqueles elaborados por métodos tradicionais, com vinculação e valorização territorial, regional ou cultural, conforme protocolo de elaboração específico estabelecido para cada tipo e variedade, e com emprego de boas práticas agropecuárias na produção artesanal e de fabricação.

Art. 3º Os selos de identificação artesanal, de que trata este Decreto, serão concedidos mediante solicitação do produtor, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022, na Portaria MAPA nº 531, de 16 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O departamento responsável poderá regulamentar os procedimentos de concessão dos selos de identificação artesanal.

Art. 4º É de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos fabricantes de produtos alimentícios de origem animal artesanais, relativamente aos aspectos higiênico-sanitários e de qualidade.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização de que trata o *caput* terão natureza prioritariamente orientadora quando a situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 5º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I - conceder os selos aos produtos artesanais que atenderem ao disposto no Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022 e às normas técnicas complementares;

II - observar a legislação pertinente e as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

III - fiscalizar os produtos artesanais que tenham obtido os selos de acordo com o disposto no art. 5º e art. 6º, do Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022;

IV - fazer cumprir a regulamentação dos produtos artesanais, bem como as normas federais vigentes;

V - estabelecer procedimentos visando o cumprimento das normas sanitárias e regulamentos complementares estaduais e federais;

VI - fornecer e manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais.

Art. 6º O produto alimentício de origem animal produzido de forma artesanal estará apto a receber selos de identificação artesanal quando cumpridos os seguintes requisitos:

I - as matérias-primas de origem animal devem ser de produção própria ou ter origem determinada;

II - as técnicas e os utensílios adotados que influenciarem ou determinarem a qualidade e a natureza do produto final devem ser predominantemente manuais;

III - o processamento deve ser feito por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, prioritariamente a partir de protocolos específicos de elaboração ou de receita e processos próprios;

IV - as unidades de produção de matéria-prima e de processamento devem observar os requisitos que assegurem a inocuidade e adotarão boas práticas agropecuárias na produção artesanal, com vistas a garantir a produção de alimento seguro ao consumidor;

V - o produto final de fabrico deve ser individualizado e genuíno e manter a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto, permitidas a variabilidade sensorial entre os lotes e as inovações, respeitados os outros critérios previstos no Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022 e Portaria MAPA nº 531, de 16 de dezembro de 2022;

VI - o uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes e de aromatizantes, quando considerados cosméticos.

§ 1º Para concessão do selo ARTE será avaliado, adicionalmente, o atendimento à definição prevista no inciso I, do art. 4º, do Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022.

§ 2º Para concessão do selo Queijo Artesanal será avaliado, adicionalmente, o atendimento aos arts. 1º, 6º, 7º e 8º, da Lei Federal nº 13.860, de 18 de julho de 2019, e a definição constante no inciso II, do art. 4º, do Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022.

Art. 7º Os estabelecimentos devem possuir registros auditáveis dos processos de fabricação, das boas práticas na fabricação e das boas práticas agropecuárias, quando aplicável.

§ 1º A identidade, a qualidade e a segurança do produto alimentício artesanal, assim como a implantação e execução das boas práticas de fabricação e agropecuárias, e os requisitos que caracterizam a produção artesanal necessários para concessão dos selos serão garantidas pelo produtor artesanal.

§ 2º As boas práticas de fabricação deverão incluir, no mínimo, programa de limpeza e desinfecção, higiene e hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores, controle integrado de pragas, análises laboratoriais, manutenção das instalações e equipamentos, controle da potabilidade da água e seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens.

Art. 8º Qualquer alteração do processo produtivo ou dos dados cadastrais deverá ser informada ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, para que este atualize as informações junto ao Cadastro Nacional de Produtos Artesanais do MAPA.

Art. 9º Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal que receberem algum dos selos serão reconhecidos e comercializados no território nacional.

Parágrafo único. Os selos de identificação artesanal serão concedidos ao produto e não ao estabelecimento.

Art. 10 É facultada ao produtor a solicitação dos selos de identificação artesanal ao órgão de agricultura e pecuária estadual ou municipal quando este tiver registro de seu produto junto a um Serviço de Inspeção Oficial municipal.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de selos para o mesmo produto para avaliação concomitante em duas instâncias.

Art. 11 Os selos concedidos a produtos artesanais poderão ser cancelados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, quando:

I - não for atendida a correção de irregularidade ou de não conformidade, no prazo estabelecido; ou

II - o estabelecimento perder o seu registro junto ao órgão de inspeção oficial.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa/PR, em 19 de novembro de 2026.

JOÃO CARLOS GARBIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Pedrozo Quirino
Código Identificador:7FD204F3

Publicada em	23/11/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3662
Código identificador	7FD204F3

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/